



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PL nº 030/2025, que institui a Semana Municipal da Capoeira no município de Dracena/SP, a ser comemorada anualmente na semana do dia 03 de agosto, reconhece a Capoeira e a Associação Filhos do Abaeté como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

INTERESSADO: Vereador Juliano Brito Bertolini

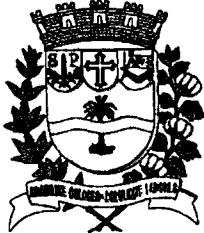
DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), ~~após~~ porque o art. 1º, §1º diz que “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB.

DRACENA/PRESIDÊNCIA DO LÉDO DOS SANTOS 05/02/2023 14:23 00470



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

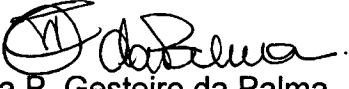
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Trata-se de projeto de lei que institui a Semana Municipal da Capoeira no município de Dracena/SP, a ser comemorada anualmente na semana do dia 03 de agosto, reconhece a Capoeira e a Associação Filhos do Abaeté como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, e dá outras providências.

Não vejo, a princípio, vício formal, ilegalidade ou constitucionalidade a ser apontada, estando o mesmo apto a ser colocado em votação pelo Plenário.

Este é meu parecer, s.m.j.

Dracena, 15 de abril de 2025.


Natália P. Gesteiro da Palma
Advogada – OAB/SP 162.890